



## SUMÁRIO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

## Procuradoria Geral de Justiça

Ajustamento de Conduta .....	01
Portarias .....	03
Recomendações .....	07
Resolução .....	09

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Aditivo, Aviso, Desligamento e Termo de Compromisso .....	10
---	----

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

## AJUSTAMENTO DE CONDUTA

2ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de  
Paço do Lumiar - MA

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por suas representantes legais infra-assinadas, no uso das atribuições ministeriais, que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, e o **MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Domingos Francisco Dutra Filho, Dr. Carlos Roberto Feitosa Costa, Procurador-Geral do Município, Dr. Thales Polly Cruz Rodrigues, Assessor Jurídico da SEMED e o Sr. Fábio Rondon Pereira Campos, Secretário Municipal de Educação, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA JUDICIAL**, nos seguintes termos:

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 37, II, da Constituição Federal estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, que se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, na forma do inciso V, do mesmo artigo;

CONSIDERANDO que a contratação temporária deve respeitar as estritas situações em que as atividades a serem desempenhadas sejam temporárias (eventuais), tais como: assistência à situação de calamidade pública, combate a surtos endêmicos, realização de recenseamentos, entre outros, buscando sempre atender às situações emergenciais e/ou de necessidades temporárias; ou que, não sendo temporária a atividade, demande o imediato suprimento da necessidade de mão de obra sem a interrupção do serviço público, em razão de circunstâncias excepcionais, sendo válida a contratação somente pelo tempo necessário para o recrutamento de servidor público efetivo, para o preenchimento da vaga via prévia aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar - SEMED informou a necessidade de 173 (cento e setenta e três) professores em sala de aula. Informou, ainda, a necessidade de contratação de 169 (cento e sessenta e nove) profissionais da Educação e de outras categorias, estes para atender a demanda dos alunos com necessidades especiais (cuidadores, tutores, intérpretes de Libras e Especialistas em Transtorno-Autismo e Especialista em deficiência intelectual) e que em relação a estes encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 006/2017, visando obter autorização para contratação, por tempo limitado, de profissionais para atender às necessidades do serviço público até que sobrevenha o concurso público;

CONSIDERANDO a informação trazida pela SEMED de que os 173 (cento e setenta e três) contratos de trabalho firmados pela gestão anterior, após Processo Seletivo Simplificado, estão na iminência de vencer, o que ocorrerá antes do término do primeiro semestre do ano letivo de 2017;

CONSIDERANDO que em face da preocupação com a qualidade do ensino e visando evitar a interrupção do trabalho pedagógico já iniciado pelos 173 professores contratados (oriundos do Processo Seletivo Simplificado de 2016) a SEMED ponderou a necessidade de prorrogação da validade dos referidos contratos de trabalho até o término do ano letivo de 2017 ou até que sobrevenha decisão judicial nos autos da Ação Civil Pública que tramita perante a Vara de Interesses Difusos e Coletivos, proposta em desfavor do Município de Paço do Lumiar para cumprimento de obrigação de fazer consistente na exoneração dos contratados irregularmente com a respectiva substituição pelos aprovados no concurso público de 2014;

CONSIDERANDO que se não houver a prorrogação dos supramencionados contratos de trabalho será necessária a abertura de um Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores, o que demandaria tempo e implicaria em prejuízo efetivo ao corpo discente, levando a um número incerto de dias sem aula o que acarretaria um atraso ainda maior no término do ano letivo, o qual já iniciou com relativo atraso;

CONSIDERANDO que em face do caráter continuado de suas funções o cargo de professor deve estar previsto no quadro de servidores efetivos do Município, em quantitativo suficiente para atender à demanda das matrículas, requerendo para o provimento do referido cargo, obrigatoriamente, a prévia aprovação em concurso público, conforme determina o art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que diante dos fatos acima expostos entende-se deva ser **admitida excepcionalmente a manutenção e prorrogação dos contratos de trabalho dos selecionados que já se encontram na ativa, até o término deste ano letivo;**

## RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** com o fim de autorizar a prorrogação do prazo de contratação de professores selecionados

**COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DESTES INSTRUMENTOS, O COMPROMISSÁRIO ASSUME AS OBRIGAÇÕES ABAIXO MENCIONADAS NO TOCANTE AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

## DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO** obriga-se a se abster de nomear, admitir, contratar servidor público, a qualquer título, sem prévia aprovação em concurso público, ressalvadas as nomea-



ções para cargos em comissão e as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos constitucionais constantes do art. 37, II (parte final) e IX, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Municipal nº 479/2013, que é a hipótese pontuada na Fundamentação Legal do presente TAC;

**CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO** declara que não existem professores contratados e/ou admitidos lotados na SEMED, sem a prévia aprovação em concurso público, ressalvados aqueles regularmente nomeados para cargos em comissão previstos em Lei e aqueles regularmente contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público a partir dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, mediante autorização legislativa, que é a hipótese pontuada na Fundamentação Legal do presente TAC;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - o Município de Paço do Lumiar terá até o dia 31/10/2017 para efetivação e conclusão do concurso público a ser realizado observando os princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, e as seguintes condições específicas:

- divulgar o edital de inscrições para o concurso público, inclusive mediante publicação de resenha no Diário Oficial do Estado e em dois jornais de grande circulação no Estado do Maranhão;

- fazer constar neste edital o prazo de início e encerramento das inscrições, o cronograma do concurso, o valor das inscrições, as vagas disponíveis, o valor da remuneração de cada cargo oferecido, as disciplinas que serão exigidas dos candidatos nas provas realizadas, bem como, o critério objetivo de avaliação dos títulos apresentados e o prazo para a apresentação dos mesmos, nos casos em que a avaliação de títulos integre o certame;

- contratar, mediante licitação pública, empresa de reconhecida reputação e idoneidade, para realização, aplicação e correção das provas a serem aplicadas, bem como para a divulgação do resultado;

- realizar o concurso que deverá ser concluído até 31/10/2017, mediante aplicação de prova objetiva com divulgação do gabarito oficial logo após a conclusão dos trabalhos de aplicação da prova, facultando-se aos candidatos o prazo de 03 (três) dias para a interposição de recurso, contado este prazo da data da divulgação da lista dos aprovados e;

- nomear e empossar os aprovados no concurso, classificados dentro do número de vagas previstas no Edital, após a homologação do resultado, de forma gradativa, substituindo os contratados **até 31/01/2018**;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O COMPROMISSÁRIO** deverá observar ao disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, da seguinte forma:

a) assegurar o direito de inscrição das pessoas com deficiência em todos os cargos, organizados ou não em quadro de carreira, disponibilizados no concurso público;

b) destinar o percentual mínimo de 10% e máximo de 20% do total de vagas oferecidas, para pessoas portadoras de deficiência e, caso sejam oferecidas vagas estruturadas por especialidades, o percentual deverá incidir sobre cada uma destas, formando um cadastro reserva se necessário, de forma que para todos os cargos e/ou empregos haja previsão explícita de reserva de vagas para pessoa com deficiência.;

c) auferir a compatibilidade da função à deficiência apresentada pelo candidato apenas no curso do estágio probatório;

**PARÁGRAFO SEGUNDO - O COMPROMISSÁRIO** se obriga a encaminhar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** cópia de todo o processo licitatório para a contratação da empresa, comprometendo-se a dar ampla publicidade ao edital do certame, a fim de permitir o acesso do maior número de interessados, na forma que determina a Lei 8.666/1993, do contrato da empresa que realizará o concurso público, do edital do concurso e do ato de homologação do(s) resultado(s) do(s) concurso(s) público(s), no prazo de 15 (quinze) dias após a sua publicação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não será disponibilizada vaga no concurso cujo cargo não esteja criado por lei vigente e regularmente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal e sancionada pelo Poder Executivo Municipal. Ademais, os vencimentos dos servidores públicos, incluindo acréscimos de qualquer natureza, serão fixados e alterados apenas por lei específica, ficando vedado o pagamento de qualquer gratificação ou vantagem sem previsão legal;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Ministério Público do Estado do Maranhão e qualquer entidade da sociedade civil regularmente constituída, bem como conselhos municipais, poderão indicar representante para acompanhar e fiscalizar a realização do concurso público, desde que o indicado não tenha efetuado inscrição para a realização do certame, devendo, para isso, cada órgão ou entidade ser comunicada previamente. As provas e o respectivo gabarito deverão chegar aos locais de realização do certame lacradas e serão abertas apenas na presença dos fiscais indicados na forma deste inciso;

**PARÁGRAFO QUINTO** - O prazo disposto na Cláusula Terceira (31/10/2017) poderá vir a ser prorrogado por um prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante solicitação apresentada pelo Compromissário, devidamente justificada e baseada em situação excepcional;

**CLÁUSULA QUARTA** - Os contratos temporários na SEMED já celebrados e por meio deste instrumento prorrogados terão vigência máxima até o **término do ano letivo de 2017**.

**CLÁUSULA QUINTA - O COMPROMISSÁRIO** se obriga a nomear somente servidores públicos para ocuparem cargos em comissão que se destinem apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior, consideradas como tais apenas as funções politicamente estratégicas definidas em lei municipal, fundamentais para a implementação do projeto de governo do Prefeito Municipal, ficando absolutamente vedada a utilização do cargo em comissão para outras funções com natureza diversa, nos termos do art. 37, V da CF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O COMPROMISSÁRIO** se obriga a nomear servidores públicos de carreira para o exercício de cargos em comissão nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, nos termos do art. 37, V da CF.

**CLÁUSULA SEXTA - O COMPROMISSÁRIO** se obriga a se abster de nomear, admitir, contratar servidor público, a qualquer título, para ocupar cargo, função e/ou emprego público, inclusive, cargo comissionado, sem a prévia criação do respectivo cargo, função e/ou emprego público através de lei municipal específico, devendo ser encaminhado ao Ministério Público, para análise prévia, projeto de lei que altera os planos de cargos e salários do município, antes do seu encaminhamento do Poder Legislativo Municipal;

#### DA MULTA APLICADA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O descumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** ao pagamento da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada item descumprido, reversíveis ao **FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**, nos termos dos artigos 5º, parágrafo 6º, e 13 da Lei n.º 7.347/85, dobrada a cada período de quatro meses de permanência da situação irregular, **respondendo solidariamente o gestor público**, representante legal do **MUNICÍPIO**, que der causa ao seu descumprimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da multa será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e, na ausência do INPC, a atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, que remanescem à aplicação das mesmas.

**DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA OITAVA - O presente termo de compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, devendo as obrigações ora assumidas serem cumpridas nos prazos fixados e terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Paço do Lumiar/MA, 28 de abril de 2017.

**GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD**  
Titular da 1ª PJPL

**RAQUEL PIRES DE CASTRO**  
Titular da 2ª PJPL

**DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**  
Prefeito Municipal de Paço do Lumiar

**CARLOS ROBERTO FEITOSA COSTA**  
Procurador-Geral do Município

**FÁBIO RONDON PEREIRA CAMPOS**  
Secretário Municipal de Educação

**THALES POLLY CRUZ RODRIGUES**  
Assessor Jurídico da SEMED

**PORTARIAS****Promotoria de Justiça da Comarca de Igarapé Grande - MA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento da Recomendação 01/2017-GPGJ**

**Portaria nº 06/2017** (inciso IV, do art. 5º c/c o art. 6º e o inciso V, do art. 3º, todos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, de 25/11/2014)

**AUTORIDADE QUE DETERMINOU A INSTAURAÇÃO:** João Viana dos Passos Neto

**OBJETO:** acompanhar as providências adotadas em face do Ato Interinstitucional nº 01/2017, a fim de garantir que os recursos da educação, oriundos das diferenças do FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), sejam aplicados exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento da educação, inclusive com a anulação de contrato advocatício firmado com inexigibilidade de licitação à revelia da legislação de regência.

**Base legal:** CF, art. 127, art. 60 ADCT; Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.424/96; Lei Complementar 101/2000, Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso I.

**Investigado:** Prefeito Municipal de Igarapé Grande/MA  
Interessados: Sociedade local e Educação Pública.

**Autor da representação inaugural:** PGJ/MA, pela Recomendação nº 01/2017 - GPGJ

**Prazo para encerramento:** 08/05/2018 (art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, de 25/11/2014)

**Secretário(a) dos autos:** Ana Célia Campêlo da Silva Miranda, matrícula 1070307, nomeada na forma da lei, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA.

**Diligências iniciais:**

**1) Autue-se, registre-se** no SIMP ou nos meios de costume, se ainda não disponível o sistema eletrônico, e **publique-se** com o envio desta portaria ao Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de Dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

**2) Juntem-se:**

2.1) A recomendação nº 01/2017-GPGJ;  
2.2) O Ato Interinstitucional nº 01/2017;  
2.3) Os documentos encaminhados a esta Promotoria de Justiça pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação.

3) Requisite-se ao Prefeito Municipal de Igarapé Grande/Ma, para resposta em até 10 (dez) dias úteis, cópia autêntica do **procedimento de contratação** do escritório de Advocacia MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, **incluindo o contrato** celebrado entre as partes.

4) **Requisite-se** ao Escritório de Advocacia MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, para resposta em até dez dias, cópia autêntica do **procedimento de contratação** de serviços advocatícios realizado pelo Município de Igarapé Grande **incluindo o contrato** celebrado entre as partes.

5) **Recomende-se** à suspensão de quaisquer pagamentos advindos do Contrato de prestação de serviços advocatícios firmado com o escritório de Escritório de Advocacia MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, bem como a anulação do sobredito Contrato;

6) **Cumpra-se** com prioridade.

Encaminhe-se a presente Portaria para a publicação de praxe.

**Após, conclusos.**

Igarapé Grande, 08 de Maio de 2017

**JOÃO VIANA DOS PASSOS NETO**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento da Recomendação 01/2017 - GPGJ**

**Portaria nº 07/2017** (inciso IV, do art. 5º c/c o art. 6º e o inciso V, do art. 3º, todos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, de 25/11/2014)

**AUTORIDADE QUE DETERMINOU A INSTAURAÇÃO:** João Viana dos Passos Neto

**OBJETO:** acompanhar as providências adotadas em face do Ato Interinstitucional nº 01/2017, a fim de garantir que os recursos da educação, oriundos das diferenças do FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), sejam aplicados exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento da educação, inclusive com a anulação de contrato advocatício firmado com inexigibilidade de licitação à revelia da legislação de regência.

**Base legal:** CF, art. 127, art. 60 ADCT; Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.424/96; Lei Complementar 101/2000, Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso I.

**Investigada:** Prefeita Municipal de Bernardo do Mearim/MA

**Interessados:** Sociedade local e Educação Pública.

**Autor da representação inaugural:** PGJ/MA, pela Recomendação nº 01/2017 - GPGJ

**Prazo para encerramento:** 08/05/2017 (art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, de 25/11/2014)

**Secretário(a) dos autos:** Ana Célia Campêlo da Silva Miranda, matrícula 1070307, nomeada na forma da lei, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA.

**Diligências iniciais:**

**1) Autue-se, registre-se** no SIMP ou nos meios de costume, se ainda não disponível o sistema eletrônico, e **publique-se** com o envio desta portaria ao Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de Dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;